



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE.

2. OBJETO: Aquisição de cestas básicas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

2.1. O objeto deste Termo de Referência será realizado por meio de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei 8666/93 e posteriores alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o aparecimento do coronavírus (COVID19), doença infecciosa causada por um novo vírus que nunca havia sido identificado em humanos e que causa uma doença respiratória semelhante à gripe e tem sintomas como tosse, febre e, em casos mais graves, pneumonia. Observa-se que o principal meio de contágio dessa doença se dá por contato físico entre infectados e não infectados, por meio de tosse, espirros, gotículas de saliva ou coriza. Os órgãos de saúde recomendam que o principal meio de evitar a transmissão descontrolada da doença é o isolamento social, e este procedimento está sendo utilizado por todos os países que tem casos do COVID19. Fortaleza já é a terceira cidade do Brasil com maior número de casos de COVID19 somando 3.682 (três mil seiscentos e oitenta e dois) casos confirmados da doença, e 221 (duzentas e vinte e um) óbitos, de acordo com a Secretaria de Saúde do Ceará, em 21/04/2020.

Destaca-se ainda, que desde o dia 18 de março de 2020 o Município de Fortaleza vive em estado de isolamento social, implantado por meio de Decretos do Governo Estadual (Decreto n. 33.519/2020) e Municipal (Decreto n. 14.611/2020).

Ressalta-se que muitos empreendedores, em especial os menores, estão encontrando dificuldades de manterem seus negócios e principalmente, se manterem como indivíduos, neste momento, em virtude da falta de faturamento no período de isolamento.

Referido isolamento tem gerado especial dificuldade a setores menores, como os autônomos, motoristas por aplicativo, taxistas, e outros, que têm sofrido com a ausência de pessoas a se locomoverem na cidade, deixando de ter seu rendimento, que depende exclusivamente dessa atividade, e por essa razão e faz mister prover um mínimo de dignidade e subsistência dentro das possibilidades orçamentárias do Município.

Diante disto, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE, criou o Projeto Renda em Casa, cujo objetivo visa permitir que feirantes, ambulantes, artesãos, participantes dos projetos Meu Carrinho Empreendedor, Mulher Empreendedora, Meu Bairro Empreendedor, mototaxistas, taxistas, motoristas de aplicativos, motoristas de transporte escolar, carroceiros e catadores de recicláveis da cidade possam ter condições mínimas de subsistência em períodos de calamidade pública.

Esta iniciativa deverá disponibilizar um auxílio em forma de cesta básica, por dois meses, para até 16.000 (dezesseis mil) pessoas que deverão compor um grupo formado por mototaxistas,





taxistas, motoristas de aplicativos, motoristas de transporte escolar, carroceiros e catadores de recicláveis.

Ainda por se tratar de auxílio alimentar, portanto de natureza urgente e em virtude da pandemia mundial e estados de calamidade pública decretados tanto pelo Governo Estadual quanto pelo Governo Municipal, entendemos restar caracterizada a emergência descrita no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que permite a dispensa de licitação, cortando o trâmite burocrático que prolongaria em demasia a aquisição de bens, que perecíveis e de caráter imediato, podem não chegar ao público alvo em tempo.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	32.214	UN.	<p>Cesta Básica contendo os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• 06 kg de arroz tipo 1;• 04 kg de açúcar cristal;• 02 kg de farinha de mandioca tipo 1;• 02 kg de feijão tipo 1;• 01 kg de sal iodado;• 02 latas de óleo de soja de 900ml;• 02 pacotes de café torrado e moído de 250g;• 03 pacotes de massa de milho de 500g;• 02 pacotes de leite composto lácteo em pó de 200g;• 02 pacotes de macarrão espaguete de 500g; e• 02 pacotes de biscoito doce/salgado de 300g.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e FINANCEIROS:

5.1. A despesa decorrente deste projeto será proveniente da dotação orçamentária do orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE:

26901 / 11.333.0026.1173.0002 / 339032 / 0.100100000001.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel



cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.4. Substituir ou reparar os produtos que comprovadamente estejam em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

6.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Remover, às suas expensas, o item da cesta básica que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho.

7.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com este instrumento.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

8.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1. Quanto à entrega:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em um dos Distritos constantes no Anexo I, em quantitativos a serem definidos, com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, **no endereço determinado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho.**

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12h (doze horas) antes do término do prazo de entrega, e se aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.3. Será designado(a) o(a) Servidor da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico/SDE, para o recebimento dos bens adquiridos.

9.2. Quanto ao Recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa devidamente designada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação da nota fiscal pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

9.2.4. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, se o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

9.2.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

9.2.6. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de entrega dos gêneros cotados, inclusive pelo descarregamento no local.

9.2.7. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 3 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fortaleza, 22 de abril de 2020.


Francisco Ewerton Sombra de Mesquita
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


Estevão Sampaio Romcy
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



ANEXO I – DISTRITOS DE ENTREGA

DISTRITO 1

Escola Polo	Endereço	Bairro	Quantidade
ESCOLA MUNICIPAL HERONDINA LIMA CAVALCANTE - EF	AV. D, 310, CONJUNTO BEIRA RIO	Vila Velha	758
ESCOLA MUNICIPAL DOIS DE DEZEMBRO - EI / EF	RUA ARAQUÉM, 860	Barra do Ceará	757
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA - EF	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4707	Barra do Ceará	757
ESCOLA MUNICIPAL JOSE DE ALENCAR - EF	RUA ALBERTO FERREIRA, 248	JARDIM IRACEMA	757
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DE FATIMA - EF	RUA SILVIO ROMERO, 370	FLORESTA	757
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MARTINZ DE AGUIAR - EI / EF	RUA BERNARDO PORTO, 470	MONTE CASTELO	757
ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REDENTOR - EF	AV. PASTEUR, 372	CRISTO REDENTOR	757

DISTRITO 2

Escola Polo	Endereço	Bairro	Quantidade
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CONSUELO AMORA - EF	AV. DOS JANGADEIROS, 577	VICENTE PINZON	885
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRANCISCO MAURICIO DE MATTOS DOURADO - EI / EF	RUA DES. FLORIANO BENEVIDES MAGALHAES, 391	EDSON QUEIROZ	883
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDITH BRAGA - EI / EF	RUA CAPITÃO VASCONCELOS, 1061	AEROLÂDIA	883
ESCOLA MUNICIPAL DOM ALOISIO LORSCHIEDER - EI / EF	RUA JULIO SILVA, 400	PRAIA DO FUTURO I	883
ESCOLA MUNICIPAL JOSE RAMOS TORRES DE MELO - EI / EF	AV. DA ABOLIÇÃO, 3984	MUCURIPE	883
ESCOLA MUNICIPAL IRMA SIMAS - EF	RUA JOSÉ SOBREIRA, 608	SAPIRANGA / COITÉ	883

DISTRITO 3

Escola Polo	Endereço	Bairro	Quantidade
ESCOLA MUNICIPAL NILSON HOLANDA - EF	RUA VIRIATO RIBEIRO, 890	BELA VISTA	985
ESCOLA MUNICIPAL IRMA MARIA EVANETE - EF	AV. D, 1015	GENIBAÚ	883
CEI 15 DE OUTUBRO	RUA MENINO JESUS DE PRAGA, 192	BONSUCESSO	883
ESCOLA MUNICIPAL BERGSON GURJAO FARIAS - EI / EF	AV. SENADOR FERNANDES TÁVORA, 2500	DOM LUSTOSA	883



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

ESCOLA MUNICIPAL 11 DE AGOSTO - EI / EF	RUA ALBERTO FERREIRA, 1790	JARDIM IRACEMA	883
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM NOGUEIRA - EI / EF	RUA PADRE PERDIGÃO SAMPAIO, 250	ANTONIO BEZERRA	883

DISTRITO 4

Escola Polo	Endereço	Bairro	Quantidade
ESCOLA MUNICIPAL CLÁUDIO MARTINS	AV JOÃO PESSOA, 6601	PARANGABA	766
ESCOLA MUNICIPAL DOM MANOEL DA SILVA GOMES - EF	RUA SAMUEL UCHOA, 550 - JARDIM AMÉRICA	JARDIM AMÉRICA	662
ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOAO XXIII - EI / EF	RUA TREZE DE ABRIL, 545	VILA UNIÃO	662
ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA HILDETE BRASIL DE SÁ CAVALCANTE - EF	RUA E, S/N (RESIDENCIAL MARCOS FREIRE) - MONDUBIM	MONDUBIM	662
ESCOLA MUNICIPAL ADALBERTO STUDART FILHO	RUA DO CAMPO, 25 - PLANLTO AYRTON SENNA	PLANALTO AYRTON SENNA	662
ESCOLA MUNICIPAL JONATHAN DA ROCHA ALCOFORADO - EI / EF	RUA MARIA GOMES DE SÁ 1030 - ARACAPÉ	MONDUBIM	662
CEI PROFESSOR JACINTO BOTELHO	RUA CEL. MANOEL ALBANO, 288 - MONDUBIM	MONDUBIM	662
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NUNES CAVALCANTE - EI / EF RUA POETA MÁRIO LINHARES, 561	RUA POETA MÁRIO LINHARES, 561 - PREFEITO JOSÉ VALTER	CONJUNTO PREFEITO JOSÉ WALTER	662

DISTRITO 5

Escola Polo	Endereço	Bairro	Quantidade
ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - EI / EF	RUA GERALDO BARBOSA, 240	BOM JARDIM	885
ESCOLA MUNICIPAL RACHEL VIANA MARTINS - EI / EF	RUA TUCUNDUBA, 2703	GRANJA LISBOA	883
ESCOLA MUNICIPAL PADRE CICERO ROMAO BATISTA - EI / EF	RUA 114, 460	CONJUNTO ESPERANÇA	883
ESCOLA MUNICIPAL CATARINA LIMA DA SILVA - EF	RUA PEDRO MARTINS, 313	BOM JARDIM	883
ESCOLA MUNICIPAL REITOR ANTONIO MARTINS FILHO - EI / EF	RUA TEODORO DE CASTRO, 1175	GRANJA PORTUGAL	883
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO EDMILSON PINHEIRO - EI / EF	AV. H, 2115	GRANJA LISBOA	883



DISTRITO 6

Escola Polo	Endereço	Bairro	Quantidade
EM RAIMUNDO DE MOURA MATOS	AV. DOIS DE MAIO, 1300 - PASSARÉ	PASSARÉ	758
EM DELMA HERMÍNIA DA SILVA PEREIRA	AV. PRESIDENTE COSTA E SILVA, 5606 - PASSARÉ	PASSARÉ	757
EM DEMÓCRITO ROCHA	RUA PADRE PEDRO DE ALENCAR, 2012 - PARQUE SANTA MARIA	PARQUE SANTA MARIA	757
ETI ANTONIO GIRÃO BARROSO	RUA 37, S/N, CONJUNTO SÃO JOÃO - JANGURUSSU	JANGURUSSU	757
EM TAIS MARIA BEZERRA NOGUEIRA	AV. GOVERNADOR LEONEL BRIZOLA, 710 JANGURUSSU	JANGURUSSU	757
EM JOÃO SARAIVA LEÃO	AV. PROFESSOR ARRHUR DE CARVALHO, 50 - GUAJERU	GAJERU	757
ETI MARIA ODETE DA SILVA COLARES	RUA CEL. JOÃO DE OLIVEIRA, S/N - MESSEJANA	MESSEJANA	757

